



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2017**  
**DISPENSA 007/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **MUNICÍPIO DE POMPEU**, CNPJ Nº18.296.681/0001-42, com sede na Avenida Galdino Morato de Menezes, 100 - São José – Pompéu - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos; e a Liderança Soluções em Água LTDA - ME, CNPJ Nº 21.732.749/0001-01, com sede na Rua Dona Alda Viana, 25, Loja 02 – Centro – Abaeté/MG – CEP 35620-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ewerton de Oliveira Campos inscrito no CPF: 873.647.516-53 resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de Conjunto motobomba submersa para atender A Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 106/2017, Dispensa de Licitação de nº007/2017, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de conjunto motobomba submersa para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente no município de Pompéu, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	Un	01	Conjunto motobomba submersa, monofásica, tensão 220V, potência 5cv, rotor de 77 mm com 18 estágios, vazão aproximada 5 m <sup>3</sup> por hora, a uma altura manométrica total de aproximadamente 120m de coluna d'água. Painel de comando para bomba descrita. Mão de obra completa para instalação.	R\$ 6.055,00	R\$ 6.055,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1. - O Contratante pagará a importância de R\$ 6.055,00 (seis mil e cinquenta e cinco reais).
- 2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. - O pagamento será realizado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações



fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.



3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os materiais serão entregues Almoxarifado Central no município de Pompéu mediante apresentação de ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

4.2. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. - Na ocorrência de atraso no fornecimento, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

##### **I – DO CONTRATANTE:**

- a - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- b. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.
- c. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d – Havendo interesse público, alterar no decorrer da execução do contrato, o horário e local do fornecimento.

##### **II – DA CONTRATADA:**

a - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos produtos fornecidos em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais produtos entregues sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

b - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1- por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

3 - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 02.08.10.20.606.0033.2336.4.4.90.52 ficha 424.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2017 contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento que cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Pompéu, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**



10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal N° 1631/2009 por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1 - O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Pompéu para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéu, 14 de novembro de 2017.

**Ozéas da Silva Campos**

**Prefeito Municipal**

**Ewerton de Oliveira Campos**

**Liderança Soluções em Água LTDA - ME**

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:



**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 106/2017**

CONTRATANTE: Município de Pompéu

CONTRATADO: Liderança Soluções em Água LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de conjunto motobomba submersa para atender a Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio, Indústria e Meio Ambiente no município de Pompéu.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.08.10.20.606.0033.2336.4.4.90.52 ficha 424

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 6.055,00 (seis mil e cinquenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 14/11/2017 A 31/12/2017.

Publicado em 14/11/2017

No Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1631/2009

---

Presidente da Comissão